

PORTARIA 136/2013

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na Tabela de Honorários Profissionais - THP e outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo solicitação da Diretoria de Saúde, conforme expediente 30673-24.42/13-1, **RESOLVE:**

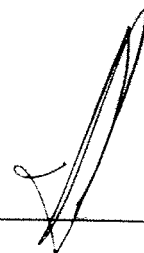
Art. 1º - Incluir, na Tabela de Honorários Profissionais – THP, novos procedimentos médicos, conforme segue:

Parágrafo único – Ficam incluídos, conforme tabela abaixo, os seguintes procedimentos médicos de polissonografia:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/TIPO	HONORÁRIO MÉDICO	CUSTO OPERACIONAL	REMUNERAÇÃO TOTAL
22.01.021-1	Polissonografia com EEG de Noite Inteira	R\$ 122,44	R\$ 293,89	R\$ 416,33
22.01.022-0	Polissonografia de Noite Inteira PSG (inclui polissonogramas)	R\$ 102,88	R\$ 275,52	R\$ 378,40
22.01.023-8	Polissonografia com teste CPAP nasal	R\$ 122,44	R\$ 312,26	R\$ 434,70

Art. 2º - A remuneração das Polissonografias é composta das seguintes parcelas: 1) Honorários Profissionais e; 2) Custo Operacional, conforme tabela acima, devendo ser observado o seguinte:

- a) A cobrança deste procedimento será realizada através da Nota de Serviço de Atendimento Complementar (TR35), e apresentada com a requisição original do exame (indicar o tipo) e o laudo, nos termos das Ordens de Serviço 7.28/2008, 8.2/2008, 9.3/2008, 10.1/2008 e 12.1/2008 .
- b) A remuneração prevista no caput será a mesma independentemente do tipo de plano do paciente;
- c) O usuário do sistema deverá pagar a co-participação de acordo com a sua categoria, nos termos da Nota Técnica 01/2013.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Parágrafo Único - Os valores da remuneração dos procedimentos de polissonografia incluem o custo operacional e todos os demais tipos de despesas com o atendimento, logo o IPE pagará única e exclusivamente os valores previstos na tabela do caput deste parágrafo. Ainda, a remuneração será a mesma independentemente do tipo plano do paciente.

Art. 3º - A Diretoria de Saúde expedirá normas complementares para o cumprimento integral desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviço nº 19/2012, 001/2013, 002/2013, 003/2013, 006/2013.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2013.

Valter Morigi,
Diretor-Presidente do IPERGS.